



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitação

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52**

Processo Nº 063/2022 - Edital Nº 050/2022

Inexigibilidade Nº 007/2022 - Credenciamento Nº 002/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A EMPRESA EDER DE OLIVEIRA30490369832, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado, **A EMPRESA: EDER DE OLIVEIRA30490369832**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 19.367.972/0001-47, sediada na cidade de **SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, à Rua Dr. Ariovaldo de Carvalho nº 530, Bairro **Jardim Novo Horizonte**, CEP: 37775-000, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Eder de Oliveira**, portador do CPF Nº 304.903.698-32, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

ITEM	UN	QDE ESTIMADA	DISCRIMINACAO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1.	HORAS	2.000	Escavadeira hidráulica com capacidade mínima de peso operacional de 13,5 toneladas, ano de fabricação mínimo 2014. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível	R\$220,00	R\$440.000,00
2.	HORAS	1.000	Pá carregadeira sobre rodas potencia líquida 128 hp. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8, peso operacional 11632kg. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível	R\$195,00	R\$195.000,00
3.	HORAS	1500	Locação de máquina retroescavadeira tracionada, com ano de fabricação mínimo de 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100Kg. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível.	R\$75,00	R\$ 112.500,00
4.	HORAS	1.000	Locação de máquina motoniveladora, ano mínimo 2004, peso operacional 14,2T, potência mínima de 140hp	R\$300,00	R\$300.000,00



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitação

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FORTE	ÓRGÃO/SETOR
0210267820028 2.048 339039	240	100/108	Departamento M. de E.de Rodagem
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses Federais e Estaduais			

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

8.1 O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A CREDENCIADA acatará a designação feita pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitação

11.1 A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será até **31.12.2022**, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CRENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CRENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CRENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Departamento de Licitação

- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
  - e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
  - f) razões de interesse público;
  - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
- 15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Santa Rita de Caldas, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

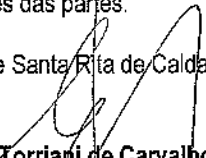

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

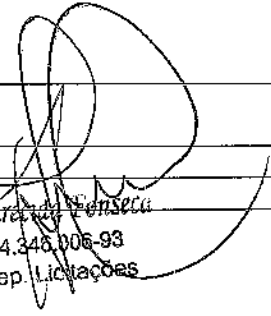
E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 28 de junho de 2022.

  
Emilio Torriani de Carvalho Oliveira  
Prefeito Municipal  
(Contratante)  
  
Eder de Oliveira  
(Contratada/Credenciada)

### TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

  
Karen Aparecida Seneca  
CPF: 094.346.006-93  
Chefe Dep. Licitações